



PARECER/2020-PROGEM.

REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11.779/2020-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 037/2020-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTOR, GRAXA E FLUÍDO DE FREIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 11.779/2020-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 037/2020-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de óleos lubrificantes para motor, graxa e fluido de freios, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

Acompanhou o feito o Memorando nº 431/2020-CEL/SEVOP/PMM; Memorando nº 0242/2020 – DEXP/SSAM; Justificativa para Contratação; Autorização; Portaria nº 221/2017-GP; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Solicitação de despesa; Relatórios de cotação de preços; Planilha de quantidades e preço médio; Justificativa para Cotação de Preços; Parecer Orçamentário 0503/2020/SEPLAN; Extrato da dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa para SRP; Justificativa para Agrupamento em Lote; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 714/2020-GP; Despacho CEL; Certidão CEL; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, ambas já anexas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0503/2020/SEPLAN.

O artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.



A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, as condições, local de execução dos serviços; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca desde o objeto até a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Quanto a minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 44/2018, sendo usado subsidiariamente o Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 11.779/2020-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 037/2020-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de óleos lubrificantes para motor, graxa e fluido de freios, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

É o parecer.

Marabá, 18 de agosto de 2020.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP